



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Águas de Lindóia, 03 de junho de 2024.

**De:** Departamento de Compras e Licitações.

**Para:** Procuradoria Jurídica

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Assunto:** Registro de preços visando à aquisição de fraldas geriátricas e infantis, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital.

Sr. Secretário,

Considerando o pedido de impugnação apresentado pela empresa **MEGAHOSP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** em relação ao Edital em questão, com base no Decreto Municipal nº 3835/2023 que Regulamenta a governança das contratações públicas e a atuação dos agentes público para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de Águas de Lindóia e dá outras providências”, especificamente ao Art. 23:

*Art. 23º. O agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação, gestor e fiscal do contrato **contarão com o auxílio da Secretaria de Assuntos Jurídicos** e/ou do Controle Interno da Administração.*

***Parágrafo único. Caso requisitado pelos agentes públicos mencionados no caput, o apoio da Secretaria de Assuntos Jurídicos e/ou Controle Interno deve se dar por meio de manifestações e/ou pareceres a serem emitidos no prazo máximo de 48 (quarente e oito) horas, salvo se prazo menor não for necessário.***

Assim, levando em conta a resposta fornecida pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, solicitamos respeitosamente a Vossa Senhoria um Parecer Jurídico fundamentado nos preceitos estabelecidos pela Lei Federal de Licitações nº 14.133 de 2021, bem como em outros dispositivos legais pertinentes a este processo. Este parecer é de suma importância para que possamos proceder com o julgamento da impugnação de forma adequada e em conformidade com a legislação vigente.

Atenciosamente,

**Gabriela Ribeiro Goes Bozvoliev**  
**Pregoeira Municipal**



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## PARECER JURÍDICO

**De** : Secretaria de Assuntos Jurídicos  
**Para** : Departamento de Compras e Licitações

**Interessado: Secretaria Municipal de Saúde**

**Assunto: Registro de preços visando à aquisição de fraldas geriátricas e infantis, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital.**

Sra. Pregoeira,

A presente manifestação jurídica, solicitada pela Ilma. Sra. Pregoeira, tem como objetivo analisar a impugnação e as respostas técnicas relacionadas ao procedimento licitatório cujo objeto segue abaixo:

**Registro de preços visando à aquisição de fraldas geriátricas e infantis, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital.**

Referente à **indicação de marca de referência**, temos que a lei 14.133/21 prevê em seu Art. 41 que:

*Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:*

*I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:*

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;*
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;*
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;*
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;***

A indicação da marca como referência, conforme legislação federal, está permitida. No entanto, fica a cargo da Ilustríssima Pregoeira decidir se acompanha o entendimento da Secretaria de Saúde em excluir a marca de referência em questão do termo de referência. Essa exclusão não afetará o edital.



## Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Referente ao **prazo de validade mínimo** exigido:

A Secretaria Municipal de Saúde requer que a validade mínima dos produtos, seja de 24 meses, fundamentando-se na Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 142, de 17 de março de 2017, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Após uma meticulosa análise da mencionada resolução, constatou-se que a mesma não impõe a obrigatoriedade de uma validade igual ou superior a 24 meses, acreditando-se que por um equívoco tenha ocorrido uma interpretação errônea da Secretaria de Saúde.

Diante desse contexto, sugere-se que a exigência relativa à validade, delineada nos Itens 01 a 12 do Anexo III do Edital, seja revisada para estar em consonância com o referido entendimento regulatório. Essa revisão visa promover uma ampla concorrência e o maior número de participantes possível que atendam às necessidades do município.

Sabe-se que a quantidade dos itens da presente licitação trata-se de um levantamento anual previsto, onde há uma rotatividade dos produtos nos estoques da Secretaria de Saúde no período de 12 (doze) meses (vigência do registro de preços). Portanto, sugere-se que seja adotado o seguinte trecho no Termo de Referência:

*“Os produtos deverão ser fornecidos com no mínimo 80% de sua vida útil a partir da data de entrega. Esta vida útil não poderá ser inferior a 12 meses, a contar da data de sua entrega, período durante o qual os produtos poderão permanecer em nossos estoques.”*

Salientamos ainda, que a análise aqui formulada não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica, financeira e orçamentária inerentes ao procedimento, e que as afirmações aqui contidas são eminentemente jurídicas e não vinculativas, podendo a Administração se julgar conveniente e o fizer de modo motivado adotar outras medidas que julgar mais coerentes.

Diante do exposto entendo que o referido processo se encontra formalmente em ordem.

S.m.j, é o parecer.

**Águas de Lindóia, 04 de junho de 2024**

**Dr. Fabiano Jose Nantes**  
**OAB 279.261**  
**Procurador Jurídico**



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

Ao

Exmo.

Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia

Gilberto Abdou Helou

**PROCESSO N.º 032/2024**

**EDITAL N.º 018/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2024**

**LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA**

**Objeto:** Registro de preços visando à Aquisição de Fraldas Geriátricas e Infantis, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital.

**Assunto:** Impugnação ao edital por parte da empresa **MEGAHOSP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**

A Pregoeira e a Equipe de Apoio vêm respeitosamente ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de abril de 2.024 (dois mil e vinte e quatro), a Empresa **MEGAHOSP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** protocolou tempestivamente via plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras, **IMPUGNAÇÃO** contra o edital de licitação.

## **Da Tempestividade**

Cumprir observar, preliminarmente que o edital que vincula a questão é aquele contido nos autos do Pregão Eletrônico n.º 016/2024, que tramita na Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia onde consta no Item 13 do instrumento convocatório as orientações necessárias, sobre a apresentação de Impugnação, conforme segue:



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## **“13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.” (grifo nosso)

Visto que a sessão pública se encontrava programada para o dia 08/05/2024 e a impugnação foi juntada na plataforma eletrônica em 26/04/2024, comprova-se a **interposição tempestiva** da impugnação pela empresa **MEGAHOSP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**

Dirimidas as questões de tempestividade passaremos a análise do mérito.

### **Análise da Impugnação.**

No mérito e, em síntese, a Impugnante fundamenta sua peça com as seguintes alegações:

- a) Ilegalidade quanto a Indicação da marca “Tena Confort”;
- b) Restrição de marcas devido a exigência de Validade de três anos.

Por fim, requer em seus pedidos que o município acolha a presente impugnação, providenciando a exclusão de tais exigências do edital.

### **Pois bem.**

Como regra, o certame licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da



## Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

As decisões administrativas, são motivadas por princípios norteadores, que devem, em todo momento buscar a garantia constitucional e a aplicabilidade destes princípios no mundo jurídico, tutelando **o interesse público**.

Assim, em se tratando das compras e contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma harmônica, a fim de se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

O Edital 018/2024 é pautado nas normas constantes da Lei Federal nº. 14.133/21, almejando sempre a maior participação, ampla competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, atendidos os critérios destacados no presente instrumento.

O ilustre jurista Marçal Justen Filho numa de suas obras escreve o seguinte texto: **“os limites da discricionariedade é a própria Lei e o Direito”**, logo, a administração tem a liberdade para decidir e indicar a suas necessidades, sempre dentro de prerrogativas pautadas na lei, e especificadas por ela no instrumento convocatório.

Além disso, não se busca apenas o menor preço, mas sim, a proposta mais vantajosa. O princípio geral nas licitações e contratações é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e também a que melhor atenda ao interesse público.

O que se exige, repita-se, é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. O conceito de “mais vantajoso” não é sempre e necessariamente o de “mais barato”, pois devemos entendê-lo à luz das exigências constitucionais de economicidade e eficiência.



## Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

No caso em comento o edital de licitações buscou, com a formatação atual, zelar pelo atendimento ao interesse público restando, portanto, de caráter discricionário da Secretaria de Saúde a escolha técnica de seus componentes.

Como os pontos impugnados fazem menção às especificações técnicas do objeto a ser licitado, o mesmo necessitou ser analisado pela equipe da Secretaria de Saúde. Posteriormente, as respostas foram analisadas pela Procuradoria Jurídica do Município e, no que couber, adequadas. Vejamos, de forma resumida, as respostas elaboradas:

### **a) Indicação da marca “Tena Confort”;**

De acordo com o inciso I do Art. 41 da Lei Federal 14.133/21, temos que:

**“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:**

**I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:**

*a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;*

*b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;*

*c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;*

**d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;”**

**(grifo nosso)**

Logo, entende-se que a indicação de marcas é permitida, desde que esteja em conformidade com a legislação.

No entanto, a fim de evitar alvoroço e interpretações equivocadas do termo de referência, em resposta, a Secretaria Municipal de Saúde solicita que seja excluída a citação da marca do edital, conforme transcrito abaixo:



## Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

*“Da indicação da marca (Tena Confort), esclarecemos que o nome de tal marca **só foi citado como marca de referência** ..., como foi motivo de questionamento solicitamos a retirada da citação de tal marca do edital, para que o edital transcorra o mais breve possível.”*

Sendo assim, conforme solicitado pela Secretaria de Saúde, a menção da marca “Tena Confort” como referência nos itens 01 a 07 deverá ser excluída do ANEXO III do Edital, devendo o mesmo ser republicado com as devidas alterações em momento oportuno.

### **b) Validade de três anos após a fabricação.**

Em relação aos questionamentos quanto à exigência de que a validade dos produtos licitados deverá ser de no mínimo 03 (três) anos, após a data de fabricação, temos que o edital deverá ser alterado, devendo ser adotado o seguinte entendimento:

*“Os produtos deverão ser fornecidos com no mínimo 80% de sua vida útil a partir da data de entrega. Esta vida útil não poderá ser inferior a 12 meses, a contar da data de sua entrega, período durante o qual os produtos poderão permanecer em nossos estoques.”*

Sendo assim, conforme solicitado pela Secretaria de Saúde, a exigência da validade mínima dos itens 01 a 12 contidos no ANEXO III do Edital, deverão ser alteradas, devendo o mesmo ser republicado com as devidas alterações em momento oportuno.



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entendemos que a Impugnação apresentada pela empresa **MEGAHOSP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, deverá ser conhecida, por ser tempestiva, e quanto ao mérito, **PARCIALMENTE PROVIDA**, sendo realizadas alterações no Edital, devendo o mesmo ser republicado com as devidas alterações em momento oportuno.

Águas de Lindóia, 05 de junho de 2024.

**Gabriela Ribeiro Goes Bozvoliev**  
**Pregoeira Municipal**

**Rodrigo Felipe Quirino**  
**Equipe de Apoio**

**Wellington Barreto**  
**Equipe de Apoio**



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## DESPACHO

**PROCESSO N.º 032/2024**

**EDITAL N.º 018/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2024**

**LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA**

**Objeto:** Registro de preços visando à Aquisição de Fraldas Geriátricas e Infantis, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital.

**Assunto:** Impugnação ao edital por parte da empresa **MEGAHOSP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**

Pregoeiro e Equipe de Apoio,

Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, **DEFIRO** o parecer expedido pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, em todos os seus termos, declarando **PARCIALMENTE PROVIDA** a impugnação interposta pela empresa: **MEGAHOSP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, devendo o edital ser adequado e republicado em momento oportuno, nos termos acima mencionados.

Águas de Lindóia, 05 de junho de 2024.

**GILBERTO ABDOU HELOU**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

## **COMUNICADO**

**PROCESSO N.º 032/2024**

**EDITAL N.º 018/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2024**

**LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA**

**Objeto:** Registro de preços visando à Aquisição de Fraldas Geriátricas e Infantis, com entregas parceladas, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital.

**Assunto:** Impugnação ao edital por parte da empresa **MEGAHOSP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através do Setor de Compras e Licitações, vem por meio deste, **COMUNICAR** a V. Sa. que com referência ao processo em epígrafe, julgou **PARCIALMENTE PROVIDA** a impugnação interposta pela empresa: **MEGAHOSP COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**, devendo o edital ser adequado e republicado em momento oportuno, nos termos acima mencionados.

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas, **A IMPUGNAÇÃO** e a **RESPOSTA** na íntegra, disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia [www.aguasdellindóia.sp.gov.br](http://www.aguasdellindóia.sp.gov.br), no link de licitações e <https://bnc.org.br>.

Águas de Lindóia, 05 de junho de 2024.

Atenciosamente,

**Gabriela Ribeiro Goes Bozvoliev**  
**Pregoeira Municipal**

*Rua Professora Carolina Fróes, 321 – Centro – Águas de Lindóia – SP – CEP 13940.000*  
*Fone: (19) 3924 9300*